



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 366/2023
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:45
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e9eadcc4-7ecc-49e8-9b0a-5d3481c60071



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:45
Acesse em: <https://e.tcm.pa.gov.br/epp/validadoc.seam> Código 948780c8f163435a4dce8cf5f2ca9c4d95b04-5434B3-46069

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizbrasil.com.br/assinaturas>

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:45
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e9eadcc4-7ecc-49e8-9b0a-5d3481c60071

Código para verificação: 8C0C-4601-984C-64F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 14/05/2025 10:50:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8C0C-4601-984C-64F5>



Contrato administrativo nº 366/2023

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 366/2023. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde - SESAU, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Instituto Biolab Biologia Molecular e Genética Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 366/2023, decorrente da **Credenciamento nº 004/2023, e Processo Administrativo nº 104/2023**, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa para realização de serviços especializados para atender as demandas de exames de patologia clínica da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Hospital Materno Infantil de Juazeiro e Unidade de Atendimento Pediátrico, além do atendimento da demanda regulada pela Central de Regulação Ambulatorial para sua sede de atendimento aos usuários do SUS, de acordo com a Tabela SIGTAP. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **15 de maio de 2025 até a data de 15 de maio de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 6.064.704,20** (Seis milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e quatro reais e vinte centavos). **Data da assinatura:** 13/05/2025.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:45
Acesse em: <https://pcc.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: e9eadcc4-7ecc-49e8-9b0a-5d3481c60071





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:45
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e9eadcc4-7ecc-49e8-9b0a-5d3481c60071

Código para verificação: A7BE-A37A-0618-6089

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 06/05/2025 17:03:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A7BE-A37A-0618-6089>



Declaração do Fiscal

Eu, Rosangela Motta Medrado, CPF: 880.487.994-72, fiscal do contrato Nº 366/2023, declaro para todos os fins, que a presente solicitação de renovação contratual, do contrato nº 366/2023 se faz necessário, para o bom andamento do serviço público na rede municipal de saúde, uma vez que a Instituição atende toda a nossa demanda de urgência de exames de patologia clínica (UPA - Unidade de Pronto Atendimento, Hospital Materno Infantil de Juazeiro e Unidade de Atendimento Pediátrico). Além disso, a empresa INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA, inscrita no CNPJ: 17.338.188.0001-85, contratada através do CONTRATO Nº 366/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104-2023 prestou serviço a Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA (Secretaria Municipal de Saúde), durante o período contratual, e não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

Juazeiro-BA, 29 de Abril de 2025.


Rosangela Motta Medrado
Fiscal do Contrato Nº 366/2023





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:45
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e9eadcc4-7ecc-49e8-9b0a-5d3481c60071

Código para verificação: 304F-0925-A63B-074A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 12/05/2025 10:18:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/304F-0925-A63B-074A>



CARTA DE ANUÊNCIA

À SECRETARIA DE SAÚDE DE JUAZEIRO-BA

JUAZEIRO-BA, 25 de Abril de 2025.

INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA, portador do CNPJ de nº 17.338.188/0001-85, situada na Rua do Paraíso, nº 82, Bairro Santo Antônio, Edifício Tereza Bonfim- Térreo, Juazeiro, Bahia, CEP 48903-050, representada pelo(a) sócio(a) Joseane Graças Correia Val Ribeiro, portador(a) do CPF de nº 026.017.674-56, vem por meio da presente, manifestar interesse na renovação do contrato de serviços em saúde, na área de análises clínicas, demanda hospitalar, com esse respeitado órgão de saúde do município de Juazeiro.


Instituto Biolab Biologia
Molecular e Genética LTDA
CNPJ 17.338.188/0001-85

Joseane Graças Correia Val – Representante Legal

INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA
CNPJ 17.338.188/0001-85 Rua do Paraíso, nº 82, Edifício Tereza Bonfim-Térreo, bairro Santo Antônio
Juazeiro – BA CEP 48.903-050 Tel: (74) 3611-9412



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:45
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e9eadcc4-7ecc-49e8-9b0a-5d3481c60071

JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Em virtude da Finalização da Vigência do contrato nº 366/2023 em 15/05/2025 referente ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para atender as demandas de exames de Patologia Clínica da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Hospital Materno Infantil de Juazeiro e Unidade de Atendimento Pediátrico, além do Atendimento da demanda regulada pela Central de Regulação Ambulatorial para sua sede de atendimento aos usuários do SUS, de acordo com a tabela SIGTAP.

Considerando a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Considerando a Portaria nº 1.631 de 1º de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o Planejamento e Programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, estimando as necessidades de ações e serviços de saúde, constituindo-se em referências para orientar os Gestores do SUS, de acordo com as realidades epidemiológicas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.034 de 05 de maio de 2010, em seu Art. 9º, II para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

Considerando a necessidade de estruturar as ações de Regulação, Controle e Avaliação no âmbito do SUS, visando o aprimoramento e a integração dos Processos de Trabalho;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos instrumentos de Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, que garantem a organização das Redes e Fluxos Assistenciais, provendo acesso equânime, integral e qualificado aos serviços de saúde;

Considerando que o município de Juazeiro é Pólo de Micro e Macrorregião Norte em Saúde, sendo responsável pelo atendimento das populações de mais de 53 municípios pactuados, correspondente a Programação Pactuada Integrada (PPI);

Considerando que a ampliação da oferta de serviços em saúde ocasiona uma necessidade de aumento de serviços de apoio diagnóstico, sendo esses imprescindíveis para Apoio Diagnóstico e Terapêutico;

Considerando o acima exposto, visando a prestação direta de serviços de saúde aos usuários do SUS, faz-se necessário a solicitação de Renovação Contratual, pois atende ao que preceitua a Lei quando trata da "Essencialidade do serviço para assegurar a integridade do Patrimônio Público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do município de Juazeiro-BA, ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão Institucional". Além disso levamos em conta que se trata de procedimentos pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do valor de mercado.


ROSANGELA MOTTA MEDRADO
MATRICULA 44394
Fiscal do Contrato





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Acompanham o expediente: justificativa da unidade requisitante, manifestação da contratada quanto ao interesse de renovação, declaração da fiscal do contrato atestando a regularidade da execução, declaração de dotação orçamentária e minuta do termo aditivo.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, deve emitir parecer prévio, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em todos os processos que envolvem a celebração ou alteração de contratos administrativos, sendo este parecer condição indispensável para a validade do aditivo solicitado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:45
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDoc=20240615202488495&Doc=4926019985-583340126007>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.rr.br>



3

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:42
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=684052988&qfpec=30204998578333076007>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.assinaturas.br>



4

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;**
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;**
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;**
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e**
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.**

2.4 – DO CASO CONCRETO: Da natureza do objeto

No caso concreto, o serviço contratado se caracteriza pela sua natureza continuada, sendo essencial à manutenção do atendimento ambulatorial e hospitalar da rede pública municipal.

2.5 – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente à formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 366/2023, firmado com o Instituto Biolab Biologia Molecular e Genética Ltda, para fins de para prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, bem como renovação do saldo.

Por fim, orienta-se que a autoridade competente atente para a continuidade do acompanhamento técnico, fiscal, jurídico e orçamentário do contrato durante toda sua execução, bem como que a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência contratual e com a devida publicidade, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 13 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:45
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e9eadcc4-7ecc-49e8-9b0a-5d3481c60071

Código para verificação: E896-C5FB-CB0E-5E63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 13/05/2025 14:32:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E896-C5FB-CB0E-5E63>